



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA - 6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004209-83.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Agrotec SP Comércio e Representações Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sansão Ferreira Barreto**

Vistos.

Trata-se de procedimento de Recuperação Judicial intentado pelas empresas **AGROTEC SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e **AGROTEC TR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, cuja distribuição se deu em 30/04/2020, que veio instruído por documentos (pp. 30/237), que depois foram complementados (pp. 240/1), o qual, depois de receber favorável do órgão do Ministério Público (pp. 297/300), teve seu processamento deferido em 21/05/2020 (pp. 301/5), seguindo seu regular processamento com a nomeação de Administradora Judicial a empresa R4C Administração Judicial Ltda., CNPJ 19.910.500/0001-99, sendo expedidas as comunicações previstas no inciso V do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 (pp. 315 e segtes).

Prosseguindo-se, veio aos autos a primeira manifestação da Administradora às pp. 341/9 com a assunção do compromisso à p. 350, seguindo-se pedidos de habilitação dos credores, com o primeiro relatório da Administradora às pp. 429/36; emenda da inicial (pp. 577/8) e a publicação do edital às pp. 588/91; novos pedidos de habilitação de credores (pp. 593; 629; 638; 687; 719; 789; 847); manifestação das recuperandas quanto ao primeiro relatório da Administradora (pp. 695/706) e juntada de documentos, sendo fixados os honorários desta (p. 896). Vieram outros diversos pedidos de habilitação de credores (como, por ex., pp. 904; 911; 1237; 1242); decidiu-se pela liberação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA - 6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

de valores de titularidade das requerentes bloqueados junto aos Banco do Brasil S.A. e Bradesco S.A. (pp. 1397/9). A Administradora Judicial informou estar realizando reuniões virtuais com os representantes legais das recuperandas (pp. 1620/4). As requerentes apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (pp. 1658 e segtes) e comprovaram a publicação do edital a que faz menção o art. 52, § 1º, inciso III da LRF datado de 08/08/2020 (pp. 1902/3). A Administradora externou seu parecer quanto ao Plano de Recuperação apresentado pelas requerentes (pp. 1904/13) e apresentou seu parecer quanto às habilitações/impugnações de crédito (pp. 1966 e segtes).

Decidiu-se pela necessidade de adequação do Plano de Recuperação apresentado (pp. 2277/80), apresentando as requerentes o mesmo com retificações (pp. 2365/436), tendo com ele concordado a Administradora (pp. 2483/6) e o órgão do Ministério Público (p. 2519). Decidiu-se pela prorrogação do período de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005 (pp. 2570/2) e pela autorização da venda de veículos das recuperandas (pp. 2782/3; 2890/1; e, 3162). Publicou-se o edital de convocação para a Assembleia de Credores (pp. 3321/2); e, realizada esta, houve a aprovação do Plano (pp. 3564 e segtes), que, depois, foi homologado (pp. 3718/9).

A Administradora informou que as recuperandas não estavam solvendo os seus honorários (pp. 4434/5); as credoras CROPCHEM LTDA; Trivale Instituição de Pagamento Ltda e CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios informaram que das recuperandas não haviam recebido nenhum valor (pp. 4700/1; 4717/8; e, 4733/5, respectivamente); instada a dizer a respeito, as recuperandas, disseram que "Os atrasos são reflexo de um cenário conjuntural transitório, enfrentado com medidas de contenção e reestruturação" (pp. 4765/70). Ao dizer a respeito, a Administradora informou que as recuperandas apresentavam atrasos com os pagamentos devidos aos credores a mais de dez (10) meses (pp. 4771/2). Em resposta, as recuperandas disseram que fariam tratativas com os credores para acerto, postulando pelo encerramento do processo ao argumento de cumprimento substancial do Plano de Recuperação (pp. 4792/8).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA - 6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

Ao externarem seus pareceres, a Administradora e o órgão do Ministério Público opinaram pela convolação do pedido de Recuperação Judicial em Falência (pp. 4804/11; 4815/6).

Fundamento e DECIDO.

Com efeito, razão assiste tanto à Administradora Judicial quanto ao órgão do Ministério Público, posto ser possível aferir dos autos o descumprimento, pelas recuperandas, do Plano de Recuperação que elas mesmas propuseram.

Assim é de se concluir porque, em consonância com o quanto alegado tanto por credores como pela Administradora e órgão do Ministério Público, incontroversa é a ausência do cumprimento dos pagamentos das prestações nas épocas devidas.

Além desse fato, também é possível se apurar por todo o processado que há débitos de impostos pelas recuperandas; ausência de regularidade quanto à demonstração de sua contabilidade; e, a dissipação de seu patrimônio, como, por exemplo, as sucessivas vendas dos veículos que compõem a sua frota.

Em suma, na espécie, possível se verificar as ocorrências das hipóteses previstas no § 1º do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o que acarreta a possibilidade de ser a recuperação rescindida.

Por essas razões, e por tudo o mais que dos autos consta, **DECLARO RESCINDIDA a Recuperação Judicial** das empresas **Agrotec SP Comércio e Representações Ltda.** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.628.164/0001-81, com sede à Rua Castro Alves, nº 1713/1727, Vila Nossa Senhora do Carmo, CEP: 14.081-450, nesta cidade de Araraquara/SP) e **Agrotec TR Comércio e Representações Ltda.** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.414.911/0001-23, com sede à Rua Castro Alves, nº 1870, Vila Nossa Senhora do Carmo, CEP: 14801-450, nesta cidade de Araraquara/SP), estabelecidas no segmento agrícola com a comercialização de insumos (fertilizantes, defensivos e sementes),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA - 6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

treinamentos com acompanhamento em lavouras, consultoria da comercialização da safra, desenvolvimento de novos produtos e pesquisas para melhorias, as quais têm como seu administrador **Evandro Pacheco Lustosa** (brasileiro, casado, empresário, portador do CPF número 484.415.971-20) o que faço com fundamento no artigo 73, incisos IV e VI, da Lei 11.101/2005, **DECLARANDO-LHES A FALÊNCIA.**

Fixo em quinze (15) dias, a contar da data de distribuição do pedido recuperacional ora rescindido, o termo legal da falência, assinando prazo de dez (10) dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos aos efeitos do pedido de recuperação.

Mantenho como Administradora Judicial empresa R4C Administração Judicial Ltda., CNPJ 19.910.500/0001-99, haja vista que nenhum dos credores arguiu contra ela qualquer impedimento que se recomende sua remoção.

Deverão as falidas, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a relação nominal de todos os seus credores (com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos créditos), caso estes já não se encontrem identificados nos autos.

Ficam suspensas as ações ou execuções distribuídas contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/2005 (com as alterações trazidas pela Lei nº 14.122/2020), ficando proibidos quaisquer atos de alienações ou onerações de bens das falidas sem prévia autorização deste juízo.

Deverá a Serventia fazer as comunicações a que aludem os incisos VIII; X; e XIII do art. 99 Lei nº 11.101/2005 (com as alterações trazidas pela Lei nº 14.122/2020), expedindo-se o edital a que se refere o parágrafo primeiro deste mesmo artigo e às intimações a que se refere o segundo.

Em consequência desta rescisão, DETERMINO a expedição de mandado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA - 6ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

as lacrações das empresas falidas, com a fixação de resumo desta decisão às suas portas.

Também, e com a devida brevidade, deverá ser expedido mandado para a arrecadação dos bens das falidas, devendo, na oportunidade, o Senhor Oficial de Justiça fazer-se acompanhar do Doutor Curador.

P.I.C.

Araraquara, 29 de outubro de 2025.

- SANSÃO FERREIRA BARRETO -
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA